

## PORTARIA Nº 585, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Altera o Anexo II da Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro 2014.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SUBSTITUTA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto na alínea "c" do item 6.11.1 da Norma Regulamentadora n.º 6, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar os itens B.1, B.2, B.3.1 e E.1.6 da Tabela constante do Anexo II, que estabelece as normas técnicas aplicáveis aos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, aprovado pela Portaria SIT n.º 452, de 20 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

## NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AOS EPI

Equipamento de Proteção Individual - EPI	Enquadramento na NR 06 - Anexo I	Norma Técnica Aplicável	Especificidades
<b>B - PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE</b>			
Proteção dos olhos e face contra:			
B.1. OCULOS	B.1.1. Impactos de partículas volantes; luminosidade intensa; radiação ultravioleta; radiação infravermelha	ANSI.Z.87.1/2015 ou alteração posterior	-
B.2. PROTETOR FACIAL	B.2.1. Impactos de partículas volantes; radiação infravermelha; luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/2015 ou alteração posterior	-
B.3. MÁSCARA DE SOLDA	B.3.1. Impactos de partículas volantes, radiação ultravioleta, radiação infravermelha, luminosidade intensa	ANSI.Z.87.1/2015 ou alteração posterior	A máscara deve atender simultaneamente todas as proteções do item B-3 do Anexo I da NR 6.
<b>E - PROTEÇÃO DO TRONCO</b>			
E.1. VESTIMENTA PARA PROTEÇÃO DO TRONCO			
Proteção do tronco contra:			
E.1.6. Riscos de origem radioativa (radiação X)		NBR IEC 61331-1:2004 + NBR IEC 61331-3:2004 ou alterações posteriores; ou IEC 61331-1:2014 + IEC 61331-3:2014	-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO CABRAL DIAS  
Substituto

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, que tem por objeto o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera, que visa melhorias para maior fluidez de tráfego na Rodovia Anhangüera - SP-330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (3) Restauração do Pavimento nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré - Nova Odessa - Americana da Rodovia Anhangüera - SP-330, para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e SP-102/330 (identidade visual, drenagens, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais e modernização dos equipamentos da rodovia); (6) Pagamento de Outorga fixa; (7) Projeto Complexo Jundiá (Rodovia Anhangüera - SP-330); e (8) Implantação de Acessos (Rodovia Anhangüera - SP-330), no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.124922/2016-55 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

#### ANEXO I

ANEXO	
Projeto	Projeto da Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn de emissão de debêntures tem por objeto o
	reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos seguintes projetos: (1) Projeto Anhangüera, que visa melhorias para maior fluidez de
	tráfego na Rodovia Anhangüera - SP-330; (2) Faixas Adicionais nas Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (3) Restauração do Pavimento nas
	Rodovias SP-348, SP-330 e SP-300; (4) Intervenções na ligação Campinas-Sumaré-Nova Odessa-Americana da Rodovia Anhangüera - SP-
	330, para segregação dos tráfegos urbano e de longa e média distância; (5) Manutenção de Estruturas nas Rodovias SP-348, SP-330, SP-300 e
	SP-102/330 (identidade visual, drenagens, sinalização vertical, manutenção de obras de arte especiais e modernização

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186/2008 c/c o art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46212.003586/2013-01
Entidade	Sindicato das Indústrias de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies do Estado do Paraná - Sindisuper/PR
CNPJ	16.980.375/0001-03
Fundamento	NT 2136/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46215.020367/2013-58
Entidade	SINTER-RJ - Sindicato dos Terapeutas do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	12.064.083/0001-61
Fundamento	NT 2137/2016/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na NT 2138/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46218.005358/2013-15 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Esperança do Sul, CNPJ 92.456.649/0001-30, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.006009/2013-61
Entidade	SPPRA - Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais do Município de Anagé - Bahia
CNPJ	11.849.679/0001-04
Fundamento	NT 2139/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46377.000126/2013-30
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Guarujá e Distrito de Vicente de Carvalho
CNPJ	17.964.485/0001-36
Fundamento	NT 2140/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46223.001740/2014-53
Entidade	SAFER - Sindicato dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares Rurais de Santa Luzia do Paruá - MA
CNPJ	11.973.261/0001-04
Fundamento	NT 2141/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46204.009337/2013-10
Entidade	Sindicato dos trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rafael Jambeiro do Estado da Bahia - SINDSERJ
CNPJ	15.755.610/0001-72
Fundamento	NT 2142/2016/CGRS/SRT/MTb

Processo	46226.020740/2013-41
Entidade	SINDICATO DOS FISCALIS, AGENTES DE ARRECAÇÃO, E AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - SINFAR
CNPJ	15.072.849/0001-48
Fundamento	NT 2143/2016/CGRS/SRT/MTb

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

EVA PATRÍCIA GONÇALO PIRES

Em 4 de janeiro de 2017

Tendo em vista a Decisão proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Processo Judicial 0000305-94.2016.5.10.0009; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 666/2016/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR parcialmente o deferimento do pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Montes Claros, Claro dos Poções e Glaucilândia/MG, CNPJ 18.275.917/0001-64, processo administrativo 46211.004768/2011-39, publicado no DOU n.º 204, Seção 1, pág. 119, para excluir de sua representação a categoria do agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados (as) rurais.

Tendo em vista a Decisão prolatada no Processo Judicial 0010744-91.2016.5.15.0053, oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Campinas do TRT da 15ª Região; o Ofício 866/2016-AGU/PSU/CAS-LPV; a Portaria Ministerial 326/2013 e a Nota Técnica 001/2017/AIP/SRT/MTb, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais, resolve CONCEDER o Registro Sindical ao SINDICATO PATRONAL DOS INSTITUTOS DE BELEZA, AUTONOMOS DA BELEZA E BARBEIROS DO MUNICIPIO DE CAMPINAS, CNPJ 08.727.590/0001-60, Categoria: econômica dos Instituto de Beleza, Autônomos da Beleza e Barbeiro do Município de Campinas, Abrangência: Municipal, Base Territorial: São Paulo - Campinas, nos limites da determinação contida na Decisão, processo administrativo 47546.000100/2010-12.

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria Ministerial 326/2013, bem como na Nota Técnica 2144/2016/CGRS/SRT/MTb, resolve DEFERIR o Registro Sindical 46204.002290/2013-63 ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Vitória da Conquista, Região Sudoeste da Bahia e Região da Serra Geral da Bahia, CNPJ 16.418.915/0001-51, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias, com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos; com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicuí, Igaporã, Iguai, Irajuba, Itambé, Itapetinga, Itaquara, Itarantim, Itiruçu, Itororó, Ituaçu, Jacaraci, Jaguaquara, Jequié, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Lajedo do Tabocal, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Mirante, Mortugaba, Nova Canaã, Palmas de Monte Alto, Pindaí, Piripá, Planaltino, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Riacho de Santana, Ribeirão do Largo, Rio do Antônio, Santa Inês, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tremedal, Urandi e Vitória da Conquista no Estado da Bahia; respaldado no art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013; resolve ainda DETERMINAR a exclusão dos municípios de Anagé, Aracatu, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanos, Caetitê, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Firmino Alves, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicuí, Igaporã, Iguai, Irajuba, Itambé, Itape-



	dos equipamentos da rodovia); (6) Pagamento de Outorga fixa; (7) Projeto Complexo Jundiá (Rodovia Anhangüera - SP-330); e (8) Implantação de Acessos (Rodovia Anhangüera - SP-330), no Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	AutoBAn
Razão Social	Concessionária do Sistema Anhangüera - Bandeirantes S.A.
CNPJ	02.451.848/0001-62
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora - Companhia de Participações em Concessões (CNPJ: 09.367.702/0001-82)
Relação dos Documentos Apresentados	
- Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Concessionária do Sistema	
Anhangüera - Bandeirantes S.A. - CCR AutoBAn, realizada em 15.04.2014.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	
Local de Implantação do Projeto: Estado de São Paulo.	

#### PORTARIA Nº 5, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Inclui Óbidos na relação de Instalações de Pequeno Porte arrolados na Portaria Interministerial nº 24, de 11 de fevereiro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal e a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica o porto de Óbidos incluído na relação de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte-IP4 que consta do Anexo da Portaria Interministerial nº 24, de 11 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A Portaria Interministerial, em seu parágrafo único, artigo 1º, estabelece os requisitos para a inclusão ou remoção das Instalações de pequeno Porte.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO

#### RELAÇÃO DESCRITIVA DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS PÚBLICAS DE PEQUENO PORTE

Nº	DENOMINAÇÃO	UF	Nº ORDEM DO PNV
1	ALVARÃES	AM	176
2	AMATURÁ	AM	177
3	ANAMÃ	AM	178
4	ANORI	AM	179
5	APUÍ - PRAINHA	AM	180
6	ATALAIA DO NORTE	AM	181
7	AUTAZES	AM	124
8	BARCELOS	AM	112
9	BARREIRINHA	AM	182
10	BENJAMIN CONSTANT	AM	125
11	BERURÍ	AM	183
12	BOA VISTA DO RAMOS	AM	184
13	BOCA DO ACRE	AM	006
14	BORBA	AM	118
15	CAAPIRANGA	AM	185
16	CANUTAMA	AM	186
17	CARAUARI	AM	187
18	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	188
19	CAREIRO DA VÁRZEA - NOVO	AM	188

20	COARI	AM	010
21	COARI - NOVO	AM	010
22	CODAJÁS	AM	011/189
23	EIRUNEPÉ	AM	007/190
24	ENVIRA	AM	191
25	FONTE BOA	AM	117
26	GUAJARÁ	AM	192
27	HUMAITÁ	AM	008
28	IPIXUNA	AM	193
29	IRANDUBA/ CACAU PIRERA	AM	107
30	IRANDUBA / SOLIMÕES	AM	107
31	ITACOATIARA	AM	002
32	ITACOATIARA - TERM. ENCOMENDAS	AM	002
33	ITAMARATI	AM	194
34	ITAPIRANGA	AM	195
35	JAPURÁ	AM	196
36	JURUÁ	AM	197
37	JUTAÍ	AM	113
38	LÁBREA	AM	005
39	MANACAPURU	AM	114
40	MANAQUIRI	AM	121
41	MANICORÉ	AM	120
42	MARAA	AM	198
43	MAUÉS	AM	116
44	NHAMUNDÁ	AM	109
45	NOVA OLINDA DO NORTE	AM	126
46	NOVO AIRÃO	AM	119/199
47	NOVO ARIPUANÁ	AM	123
48	PARINTINS	AM	003
49	PARINTINS - VILA AMAZONIA	AM	129
50	PAUÍNÍ	AM	200
51	RIO PRETO DA EVA	AM	201
52	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	106
53	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	AM	127
54	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	202
55	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM	115
56	SÃO RAIMUNDO	AM	111
57	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	AM	128
58	SILVES	AM	203
59	TABATINGA	AM	009
60	TABATINGA - BELÉM DO SOLIMÕES	AM	009
61	TAPAUÁ	AM	204
62	TEFÉ	AM	103
63	TEFÉ - LAGO DE TEFÉ	AM	130
64	TONANTINS	AM	110
65	UARINI	AM	205
66	URUCARÁ	AM	122
67	URUCURITUBA	AM	108
68	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	MA	160
69	ARAIOSES BARREIRAS	MA	159
70	ARAIOSES CARNAUBEIRAS	MA	159

71	BEQUIMÃO	MA	167
72	CURURUPÚ	MA	163
73	GUIMARÃES	MA	162
74	PALMEIRÂNDIA PREFEITURA	MA	165
75	PALMEIRÂNDIA - SÃO JOSÉ DOS LEITE	MA	165
76	PALMEIRÂNDIA COROATÁ	MA	165
77	PENALVA	MA	168
78	PINHEIRO	MA	166
79	PORTO RICO DO MARANHÃO	MA	164
80	TURIAÇÚ	MA	157
81	TUTÓIA	MA	158
82	PIRAPORA	MG	101
83	ABAETETUBA	PA	145
84	ALTAMIRA	PA	018
85	ANANINDEUA	PA	207
86	AUGUSTO CORRÊA	PA	131
87	AUGUSTO CORRÊA - NOVO	PA	131
88	AVEIRO	PA	150
89	BELÉM	PA	015/206
90	BREVES	PA	014
91	CAMETÁ	PA	146
92	COLARES	PA	209
93	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	PA	021
94	FLORESTA DO ARAGUAIA	PA	135
95	ITUPIRANGA	PA	208
96	JURUTI	PA	215
97	LIMOEIRO DO AJURU	PA	144

#### PORTARIA Nº 6, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela Itapoá Terminais Portuários S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; e tendo em vista a Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016; o disposto no art. 27, inciso XXI e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; o art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; bem como o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Resolução nº 5.049- ANTAQ, de 04 de novembro de 2016; e dos autos dos Processos Administrativos nºs 50300.007477/2016-85 e 00045.004360/2016-30, resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto de investimento em infraestrutura no setor portos organizados e Instalações Portuárias de uso privado, denominado de "Projeto de Ampliação do Terminal de Uso Privado-TUP, localizado no município de Itapoá-SC, descrito no anexo a presente portaria, de titularidade da empresa Itapoá Terminais Portuários S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 01.317.277/0001-05, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Nome do Projeto	Ampliação de Instalação Portuária - ETA-PA A.
Localização do Projeto	Itapoá - SC
Descrição Detalhada do Projeto	O projeto consiste na ampliação das suas atuais estruturas, sendo: aumento do perímetro do pátio da retroárea; ampliação do píer externo